



Parecer Técnico DIAS nº 04/2024

Florianópolis, 15 de abril de 2024

Assunto: Pericardiotomia Posterior para profilaxia de Fibrilação Atrial no pós operatório

Referente ao PSES nº 77734 /2024, sobre a cobrança do procedimento de Pericardiotomia Posterior para profilaxia de Fibrilação Atrial no pós operatório de cirurgias cardíaca. O procedimento foi incluído recentemente (2023) na Diretriz Americana para o Manejo e Tratamento da Fibrilação Atrial e segundo a diretriz possui grau de recomendação Classe II A e nível de incidência B, porém não se encontra previsto na tabela SIGTAP.

Considerando a tabela SIGTAP que traz o código de Pericardiectomia Parcial, que segundo informado no processo, foi levantado como código a ser lançado na AIH, visando contemplar o procedimento acima, tem-se a lista dos seguintes CIDs compatíveis:

www.DATASUS.gov.br
SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS

Usuário: publico

Download Wiki Fale Conosco Sair

Procedimento
Compatibilidades
Tabelas
Relatórios

Procedimento

Procedimento: 04.06.01.076-5 - PERICARDIECTOMIA PARCIAL

Grupo: 04 - Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 06 - Cirurgia do aparelho circulatório
Forma de Organização: 01 - Cirurgia cardiovascular

Competência: 04/2024 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Hospitalar
Complexidade: Alta Complexidade
Financiamento: Média e Alta Complexidade (MAC)
Sub-Tipo de Financiamento:
Instrumento de Registro: AIH (Proc. Principal)
Sexo: Ambos
Média de Permanência: 5
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 0 meses
Idade Máxima: 130 anos
Pontos: 650

Atributos Complementares: Inclui valor da anestesia Hospitalares. Admite permanência à maior CNRAC Permite Informação de Equipe Cirúrgica Programa Nacional de Redução das Filas de Procedimentos Eletivos

Valores

Serviço Ambulatorial:	RS 0,00	Serviço Hospitalar:	RS 1.144,52
Total Ambulatorial:	RS 0,00	Serviço Profissional:	RS 995,22
		Total Hospitalar:	RS 2.139,74

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
-Descrição										
RESSECÇÃO DE FRAGMENTO DO PERICÁRDIO PARA MELHORAR A FUNÇÃO DO CORAÇÃO.										



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
CID Principal					CID Secundário					
Código	Nome									
I300	Pericardite aguda idiopática não específica									
I301	Pericardite infecciosa									
I308	Outras formas de pericardite aguda									
I309	Pericardite aguda não especificada									
I310	Pericardite adesiva crônica									
I311	Pericardite constritiva crônica									
I312	Hemopericárdio não classificado em outra parte									
I313	Derrame pericárdico (não-inflamatório)									
I318	Outras doenças especificadas do pericárdio									
I319	Doença não especificada do pericárdio									
I320	Pericardite em doenças bacterianas classificadas em outra parte									
I321	Pericardite em outras doenças infecciosas e parasitárias classificadas em outra parte									
I328	Pericardite em outras doenças classificadas em outra parte									

Considerando a impossibilidade de cobrança de procedimento por similaridade no âmbito do SUS, conforme Lei nº 8080/1990 que define, em seu Artigo 26, que:

“Art. 26. Os critérios e valores para a remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial serão estabelecidos pela direção Nacional do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados no Conselho Nacional de Saúde.”

Considerando a Portaria de Consolidação nº1 de 2017, Título II, Capítulo II artigo 17 cita:

“As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º)

§ 1º As inclusões, exclusões e alterações de ações e serviços da RENASES serão realizadas de acordo com regulamento específico da subcomissão da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), que deverá prever as rotinas de solicitação, análise, decisão e publicização, conforme o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo SUS. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º, § 1º)

§ 2º Caberá ao Ministério da Saúde conduzir o processo de atualizações de ações e serviços da RENASES, conforme estabelecido pelos art. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. (Origem: PRT MS/GM 841/2012, Art. 4º, § 2º)”



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO A SAÚDE
DIRETORIA DE AUDITORIA DO SUS

A gestão dos procedimentos na tabela SIGTAP (inclusão, exclusão, alterações de atributos, valoração) é atribuição do Ministério da Saúde.

À Auditoria do SUS cabe a verificação da conformidade de prestação de serviços e cobranças, de acordo com as normativas vigentes.

Portanto, dado o exposto, entende-se que o faturamento de tal procedimento para a finalidade diferente da tabela não é passível de processamento nos sistemas de informação do SUS.

Recomenda-se à equipe de cirurgia cardíaca que envie a justificativa da realização do procedimento com o devido embasamento científico à Sociedade Brasileira de Cirurgia Cardíaca e solicite que a mesma manifeste solicitação ao Ministério da Saúde para a inclusão do procedimento na tabela SIGTAP. Ficando ao critério do Ministério da Saúde a inclusão ou não do procedimento na referida tabela.

Parecer válido na presente data embasado nas normativas e legislação vigentes, sujeito a atualização conforme alterações das mesmas pelo Ministério da Saúde.